



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2036 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

(Autógrafo nº 08/01, Projeto de Lei nº 22/01, Mensagem nº 014/01)

“Altera a redação e acrescenta parágrafos aos artigos 215 e 237, da Lei Municipal 1011/89”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 215 da Lei 1011, de 18 de dezembro de 1989, acrescentando os parágrafos 1° e 2°, com as seguintes redações:

“Art. 215 - O lançamento da taxa será anual, e seu recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada exercício.

Parágrafo 1° - Os valores superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, vencendo a 1ª em 31 de Março de cada exercício, devendo ser requerido com antecedência junto à Seção de Expediente e Protocolo.

Parágrafo 2° - Somente poderá ser definido o parcelamento após verificada a inexistência de débitos de exercícios anteriores.”

Artigo 2° - Fica acrescentado ao artigo 237, da Lei 1011, de 18 de dezembro de 1989, os parágrafos 3°, 4° e 5°, com as seguintes redações:

“Art.237 -

Parágrafo 3° - As taxas de renovação deverão ser pagas até 31 de março de cada exercício.

Parágrafo 4° - As taxas de transferência poderão ser pagas em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, obedecidos os parâmetros estabelecidos no parágrafo 1° do Artigo 215 desta Lei.

Parágrafo 5° - Somente poderão ser autorizadas as transferências e parcelamentos das taxas, após verificada a inexistência de débitos anteriores.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI N° 2036/01
Fls.: 2-2.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de Março de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 23 de Março de 2001.**